



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

**CREDECIMANETO N°. 0002/2021**

**EDITAL N°. 0092/2021**

## **EDITAL SIMPLIFICADO PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS MÉDICOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, por seu Prefeito Victor Cássio de Miranda, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 20/10/2021 a 18/12/2021, realizará o **Credenciamento de Médicos Peritos para atuarem na Prefeitura Municipal de Paraibuna na realização de perícias médicas decorrentes de nomeações de servidores, afastamentos, atestados médicos, licenças, pedidos de readaptação funcional e benefícios por incapacidade em geral, sindicâncias e processos administrativos disciplinares**, para as especialidades abaixo relacionadas, visando a realização de perícias médicas no âmbito administrativo, conforme estatuído neste edital.

O presente Credenciamento será regido pelas normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto Municipal n°. 3749/2021 e Portaria n°. 13263/2021.

### **1. DO OBJETO**

O objeto deste procedimento administrativo é o credenciamento de peritos médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de perícias e juntas médicas, emissão de pareceres, laudos e exames complementares, decorrentes de nomeações de servidores, afastamentos, atestados médicos, licenças, pedidos de readaptação funcional e benefícios por incapacidade em geral, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para as especialidades abaixo relacionadas, visando a realização de perícias médicas no âmbito administrativo, conforme estatuído neste edital:

- Cardiologia;
- Clínica Geral;
- Ginecologia;
- Medicina do Trabalho;
- Ortopedia;
- Perícia Médica;
- Psiquiatria;
- Oncologia.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificadas

***Fonte de Recurso: 01 Tesouro***

***02.02.01 - Setor de Administração Geral***

***04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos***

***3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não haver qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico perito e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do Município de Paraibuna;

3.2. Os interessados deverão comprovar que estão inscritos em regime de previdência social e regulares com suas contribuições;

3.3. O interessado deverá estar instalado em consultório localizado num raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros da sede do Município de Paraibuna;

3.4. Ter os requisitos constantes neste edital.

## 4. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 13.0002-4 ou através de solicitação via e-mail pelo endereço [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br), não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.

4.2. Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação neste credenciamento, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão de Licitações.

4.3. Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, cópia integral deste edital e anexos permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal.

4.4. Em caso de não solicitação pelos interessados de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 5. ENVELOPE DE DOCUMENTOS

5.1. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura do envelope contendo os documentos para habilitação.

5.1.1 A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Paraibuna, em conformidade com este edital e seus anexos.

5.2. O envelope contendo a documentação para habilitação, preferencialmente deverá atender as seguintes características: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

5.3. O envelope deverá conter o nome da proponente e seu endereço, bem como o número desta licitação de Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<b>Envelope – DOCUMENTOS: CREDENCIAMENTO Nº 0002/2021</b> <b>Prefeitura Municipal de Paraibuna</b> <b>Razão Social</b> <b>Endereço</b> <b>Data e Hora</b>
---



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## ENVELOPE – DOCUMENTOS – Os documentos exigidos são:

5.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

5.5. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

5.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.9. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

5.9.1. Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.9.2. Estadual;

5.9.3. Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.9.4. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF do FGTS), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

5.9.5. Certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial, falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.9.5.1. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.9.6. Apresentação da seguinte Declaração:

5.9.6.1. Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO I**), de que:

a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta,

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;

d) Não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) Se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

5.9.7. Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**ANEXO III**). Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

5.9.8. A não apresentação da documentação referente ao item **3.6.10.** não inabilitará o licitante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ficando o licitante sujeito ao procedimento previsto no **item XI, 3.**

5.9.9. Os documentos solicitados para participação neste credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

5.9.10. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas do presente credenciamento.

5.9.10.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

5.9.11. A CONTRATADA deverá demonstrar junto Departamento Municipal de Administração e Finanças, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários constantes nos **itens 3.6.1., 3.6.2. e trabalhistas, item 3.6.3.,** durante toda a execução do contrato até a sua total liberação. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1634 de 06/05/2016, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da resolução antes mencionada

## 6. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

6.1. Abertura dos envelopes – DOCUMENTOS.

6.2. No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos os envelopes de nº 1 – DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações que ocorrerá na Sala de Reuniões, localizado na Rua Humaitá, Nº. 20, Centro, Paraibuna/SP.

6.3. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 21 deste Edital.

6.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a Empresa por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

6.5. Serão consideradas inabilitadas as Empresas que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 3.6.12.**

6.6. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

6.6.1. Os presentes também rubricarão os documentos de habilitação apresentados.

## 7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- a) Cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Cópia do CPF/MF;
- c) Cópia do Título de Eleitor e da Certidão de Quitação Eleitoral;



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

- d) Cópia do Diploma registrado do curso de medicina e/ou odontologia;
- e) Comprovante de regularidade fiscal perante o Conselho Regional de classe;
- f) Comprovante de regularidade ético-profissional perante o Conselho Regional da classe;
- g) Comprovante de registro da especialidade/atução junto ao Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina e/ou Conselho Regional de Odontologia;
- h) Cópia de frente e verso do Certificado do Título de Especialista e/ou Certificado de Residência Médica Título da especialidade que pretende o credenciamento;
- i) Comprovante de residência ou domicílio profissional.
- j) Certidões dos Distribuidores Cíveis e Criminais do Estado de São Paulo, relativas aos últimos dez anos, que poderá ser obtida diretamente no seguinte endereço eletrônico: (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrircadastro.do>);
- k) Declaração, sob as penas da lei, de que não tem vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, com algum integrante ativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraibuna;
- l) Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro.

## 8. DAS FASES

O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação de edital;
- b) análise dos documentos e habilitação;
- c) divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- d) fase recursal;
- e) divulgação do credenciamento dos interessados;
- f) homologação do resultado final.

A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal, publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sítio da Prefeitura Municipal na internet: [www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br).

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas “d” e “f” do item V.

9.2. Após este período não caberão quaisquer tipos de recursos. A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.

9.3. O recurso deverá ser efetuado por escrito, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolado tempestivamente na Prefeitura Municipal de Paraibuna, na Rua Humaitá, nº 20, centro, Paraibuna, no setor de protocolo, das 9:00 às 16:00 horas.

## 10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será efetivado pela Comissão de Credenciamento, composta por 03 (três) membros indicados pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças e designados por Portaria do Prefeito Municipal.

10.2. O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

candidato, observada a necessidade e conveniência da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

10.3. A critério da Prefeitura Municipal de Paraibuna poderão ser solicitados outros documentos e informações adicionais ao candidato.

10.4. A relação dos médicos peritos habilitados e credenciados, bem como os avisos pertinentes, será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Paraibuna ([www.paraibuna.sp.gov.br](http://www.paraibuna.sp.gov.br)).

10.5. Todos os candidatos inscritos que atenderem os requisitos deste edital serão credenciados.

10.6. As perícias serão distribuídas por área de especialidade e de forma igualitária entre os peritos credenciados em cada área.

10.7. Os médicos peritos habilitados deverão firmar Termo de Credenciamento, Compromisso e Responsabilidade.

## 11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Termo de Contratação do credenciado para prestação de serviços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da realização de outros processos de credenciamento ao longo desse período, respeitado o teto anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por especialidade.

11.2. O Termo de Contratação deverá ser assinado pelo candidato credenciado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação da lista dos candidatos selecionados, podendo esse prazo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 64, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, considerando como desistência o não atendimento à chamada.

11.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O candidato credenciado, durante o prazo de validade do Termo de Contratação, poderá ser chamado a qualquer momento pela Prefeitura Municipal de Paraibuna e será contratado mediante a emissão de Ordem de Execução de Serviço, que conterà o objeto da contratação e demais condições específicas.

11.5. Fica ao encargo do profissional credenciado, quando da efetiva celebração do Termo de Contratação, todas as despesas decorrentes desse instrumento, inclusive quaisquer impostos que venham a incidir sobre sua execução, bem como a indicação de sua conta corrente para recebimento.

11.6. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar o documento abaixo relacionado para assinatura do instrumento contratual:

a) Apresentar relação dos profissionais aptos a prestação de serviços, comprovando o vínculo do profissional com a empresa (Contrato Social ou Estatuto, CTPS, Contrato de Trabalho ou outros);

b) Cópia autêntica dos certificados que comprovem a formação dos profissionais e especialização em perícia médica;

c) Cópia autêntica que comprove o registro regular no Conselho Regional de Medicina dos



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

profissionais;

d) Curriculum Vitae dos profissionais, comprovando a experiência em perícia médica;

11.7. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá assinar a Declaração de Documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo IV**), conforme determina o art. 3º, XVI, dos Aditamentos 1 e 2/2014 (Resolução nº 7/2014).

## 12. DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá ao médico perito credenciado:

a) Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de servidores, para fins de medidas administrativas.

b) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.

c) Emitir sua opinião técnica em parecer e/ou laudo pericial circunstanciado, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;

d) Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;

e) Excepcionalmente, solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, quando imprescindível, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

f) Integrar junta médica pericial, sempre que determinado;

g) Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

## 13. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

13.1. As perícias designadas deverão ser realizadas em Prédios da Prefeitura Municipal de Paraibuna, no domicílio do periciando se o caso exigir ou local indicado pelo solicitante, em estabelecimento hospitalar e excepcionalmente, no consultório do médico perito.

13.2. A realização de perícias em domicílio ou local indicado pelo solicitante ou em estabelecimento hospitalar, ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou agravamento da condição de saúde em virtude de deslocamento ou exposição pública ou de hospitalização do periciando na data designada para a perícia.

13.3. A realização de perícias no consultório dos médicos peritos ficará condicionada à necessidade da utilização de equipamentos específicos conforme a especialidade médica.

## 14. DOS PAGAMENTOS

14.1. O médico perito credenciado designado pela Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, será remunerado por perícia realizada, nos termos da Portaria nº 13.263/2021.

14.2. Os pagamentos, por força do Decreto nº 3749/2021, serão creditados em conta corrente indicada pelo credor, portanto, todo médico que obtiver aprovação de seu credenciamento deverá ter conta corrente ativa de sua titularidade.

## 15. DOS ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimento de caráter técnico ou legal na interpretação deste edital deverão ser efetuados por escrito e endereçados à Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Paraibuna, preferencialmente pelo e-mail [licitacao@paraibuna.sp.gov.br](mailto:licitacao@paraibuna.sp.gov.br), até 02



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

(dois) dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento do credenciamento.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. **A CREDENCIADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

16.2. No caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666. de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**I) Advertência Escrita** – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

**II) Multa** – conforme os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**III) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**IV) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão dele. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento do candidato importará na concordância e sujeição aos termos do Decreto Municipal (**Anexo VII**) e Termo de Referência (**Anexo V**), bem como das condições estabelecidas no presente Edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento.

17.2. A inexatidão, falsidade e/ou irregularidades dos documentos apresentados eliminará automaticamente o candidato, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

17.3. A inscrição regular não obriga o credenciamento, reservando-se a Prefeitura Municipal de Paraibuna o direito de realizá-lo na medida de suas necessidades.

17.4. O credenciamento e a designação de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Paraibuna.

17.5. O médico perito poderá ser descredenciado a critério da Prefeitura Municipal de Paraibuna, ou a pedido, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. O profissional será descredenciado nas hipóteses aplicáveis previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

17.6. A designação dos médicos peritos credenciados para fins de inspeção médica caberá à Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal da Prefeitura Municipal de Paraibuna, observada a





# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

necessidade e a conveniência da Administração.

17.7. O Município poderá adiar, revogar ou anular o procedimento de credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.8. Os credenciados poderão, a qualquer tempo, ser chamados para contratação, podendo ou não aceitar.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente Edital.

Paraibuna, 27 de setembro de 2021.

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## ANEXO I

### CREDCIAMENTO Nº. 0002/2021

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

**REF.: CREDCIAMENTO Nº 0002/2021**

**OBJETO:** CREDCIAMENTO DE PERITOS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES, LAUDOS E EXAMES COMPLEMENTARES, DECORRENTES DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES, AFASTAMENTOS, ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS, PEDIDOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE EM GERAL, SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES.

#### DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARO, para fins de participação neste CREDCIAMENTO, que a INTERESSADA:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Encontra-se de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal da INTERESSADA, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## ANEXO II

### CREENCIAMENTO nº 0002/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

CREENCIAMENTO DE PERITOS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS E JUNTAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES, LAUDOS E EXAMES COMPLEMENTARES, DECORRENTES DE NOMEAÇÕES DE SERVIDORES, AFASTAMENTOS, ATESTADOS MÉDICOS, LICENÇAS, PEDIDOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE EM GERAL, SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA E A PROPONENTE

CONTRATO N°  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0151/2021  
EDITAL N°. 0092/2021  
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.  
VALOR: R\$ (\_\_\_\_\_).

#### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. VICTOR DE CASSIO MIRANDA, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador da cédula de identidade N°. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, e inscrito no CPF/MF sob N°. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, ajustam o que se segue:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste procedimento administrativo é o credenciamento de peritos médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para realização de perícias e juntas médicas, emissão de pareceres, laudos



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

e exames complementares, decorrentes de nomeações de servidores, afastamentos, atestados médicos, licenças, pedidos de readaptação funcional e benefícios por incapacidade em geral, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para as especialidades abaixo relacionadas, visando a realização de perícias médicas no âmbito administrativo, conforme estatuído neste edital:

- 1 – Cardiologia;
- 2 – Clínica Geral;
- 3 – Ginecologia;
- 4 – Medicina do Trabalho;
- 5 – Ortopedia;
- 6 – Perícia Médica;
- 7 – Psiquiatria;
- 8 – Oncologia.

## **CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS**

A **CONTRATADA** deverá proceder conforme especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo V**) e Decreto Municipal (**Anexo VII**).

## **CLÁUSULA 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

<p>02.02.01 - Setor de Administração Geral 04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</p>
--

## **CLÁUSULA 4ª – DOS SERVIÇOS**

Caberá ao médico perito credenciado:

- a) Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa de servidores, para fins de medidas administrativas.
- b) Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.
- c) Emitir sua opinião técnica em parecer e/ou laudo pericial circunstanciado, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inspeção, prorrogável, excepcionalmente, por igual período;
- d) Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;
- e) Excepcionalmente, solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, quando imprescindível, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;
- f) Integrar junta médica pericial, sempre que determinado;
- g) Observar as normas legais que regem as perícias médicas.

## **CLÁUSULA 6ª – DOS REAJUSTES**

Os preços contratados serão fixos e irredutíveis no período de 12 (meses). Após, em



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerando como mês base, o da data da proposta.

## **CLÁUSULA 8ª – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos, por força do Decreto nº 3749/2021, serão creditados em conta corrente indicada pelo credor, portanto, todo médico que obtiver aprovação de seu credenciamento deverá ter conta corrente ativa de sua titularidade.

## **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11ª – RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização do contrato será realizado por representante da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Municipal de Administração e Finanças, a servidora Andréia Claro Monteiro, bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

## **CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**A CREDENCIADA** que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

No caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666. de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

**V) Advertência Escrita** – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

**VI) Multa** – conforme os seguintes limites máximos:

- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**VII) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**VIII) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão dele. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.

## **CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paraibuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

### **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

Assinatura do Responsável  
Contratada

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA**

Virginia Helena Felix  
Acompanhamento e Fiscalização



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## ANEXO III

### CRENCIAMENTO N°. 0002/2021

#### MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:</b> .....
<b>CNPJ:</b> ..... <b>INSC. ESTADUAL:</b> .....
<b>INSC. MUNICIPAL:</b> ..... <b>E-MAIL:</b> .....
<b>TELEFONE:</b> (.....)..... <b>FAX:</b> (.....) .....
<b>ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> .....
<b>SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:</b>
<b>1 - NOME COMPLETO:</b> .....
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> .....
<b>CPF:</b> .....
<b>2 - NOME COMPLETO:</b> .....
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> .....
<b>CPF:</b> .....
<b>QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:</b> (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u> ).
<b>NOME COMPLETO:</b> .....
<b>ESTADO CIVIL:</b> ..... <b>NACIONALIDADE:</b> .....
<b>CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:</b> .....
<b>RG (com órgão e estado emissor):</b> .....
<b>CPF:</b> .....
<b>ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):</b> .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura e qualificação do Representante legal  
(CARGO, CPF, RG)**



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## ANEXO IV

### CRENCIAMENTO N°. 0002/2021

#### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

**CNPJ N°:** 46.643.474/0001-52

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ N°:** XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

**CONTRATO N°:** XXXX

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 0151/2021

**CRENCIAMENTO N°:** 0002/2021

**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/2021

**VIGÊNCIA:** XX/XX/XXXX

**VALOR (R\$):** XX.XXX,XX

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS E OUTROS SERVIÇOS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente credenciamento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

#### RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável

Contratada





# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## ANEXO V

### CRENCIAMENTO N°. 0002/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – DO OBJETO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS E VALIDAÇÃO DE ATESTADOS, DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA/SP, compreendendo:		
Homologação de atestados médicos para concessão de auxílio-doença;	50	Serviço
Perícia médica (residencial ou hospitalar);	10	Serviço
Emissão de laudo médico ou parecer médico para os de aposentadoria por invalidez;	5	Serviço
Junta Médica	10	Serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação dos serviços acima descritos deverá envolver, dependendo de cada caso, a verificação dos aspectos que acarretaram a licença ou pedido de aposentadoria, sendo que os exames complementares correrão por conta do servidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem hipóteses, dentre outras que estejam previstas em normas legais ou regulamentares, a exigir a realização de perícia por junta médica:

- a) apresentação de atestado médico para concessão de licença por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) apresentação de atestado médico para concessão de licença após ter o servidor, no mesmo exercício, atingido o limite de 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não;
- c) em casos de atestado médico que indique a necessidade de readaptação de função;
- d) quando houver indicação de aposentadoria por invalidez;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando necessária a homologação de atestados ou a realização de perícia médica, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a documentação necessária, referente ao Servidor, com a respectiva solicitação, bem como prestará as informações complementares de que dispuser e forem solicitadas pela junta médica, de modo a possibilitar adequada avaliação de cada caso.

#### II – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter cadastro dos usuários, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- b) retificar, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação; e
- c) encaminhar à CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as avaliações com laudos e, no prazo máximo de 24h, as homologações de atestados.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraibuna S/P, salvo no caso de impossibilidade de comparecimento do Servidor a ser avaliado, em decorrência de seu estado de saúde, quando o CONTRATADO procederá a avaliação no local em que estiver o paciente. Nos casos de readaptação, a Junta Médica fará a avaliação, in loco, das atividades desenvolvidas pelo servidor, assim como daquelas inerentes ao cargo pleiteado.

### **III – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E MULTAS**

À contratante caberá:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento; e
- c) encaminhar ao CONTRATADO as guias de avaliação/perícia na mesma data em que os atestados médicos e pedidos de avaliação forem protocolizados, podendo, para tal finalidade, ser utilizado e-mail.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## ANEXO VI

### CREENCIAMENTO Nº. 0002/2021

#### **PORTARIA Nº. 13.263, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Fixa valor de Perícia Médica.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.11 do Decreto n.º 3749, de 14 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer parâmetro objetivo para a fixação dos valores a serem pagos pela realização de perícias;

**CONSIDERANDO** os valores de honorários fixados pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça para a remuneração dos serviços periciais, nos termos da Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, parâmetro oficial para a fixação dos honorários pelo Município de Paraibuna;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor de cada perícia médica, realizada para fins de concessão de afastamento, licença para tratamento de saúde, ou aposentadoria por invalidez de servidores, na seguinte conformidade:

I - Perícia nas dependências da Prefeitura Municipal de Paraibuna: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

II – Perícia no consultório do médico perito: R\$ 300,00 (trezentos reais), por avaliação;

III - Perícia em domicílio, estabelecimento hospitalar ou outros locais: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), por avaliação;

IV – Perícia realizada fora da sede de credenciamento do médico perito: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), além do transporte, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal;

**Art. 2º** - O pagamento será efetuado em 30 dias, contados do recebimento do laudo pericial, que deverá ser apresentado com a respectiva nota fiscal/fatura ou recibo, com indicação da inscrição do PIS, do banco, número da agência e conta corrente.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

§1º – Para o pagamento a nota fiscal/fatura ou recibo, deverá ser atestada definitivamente pela Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal.

§2º - Os valores fixados no art. 1º serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 14 de setembro de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Gabinete Municipal.

Celina Nunes Guimarães Pereira  
Agente Administrativo



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## ANEXO VII

### CREENCIAMENTO Nº. 0002/2021

#### **DECRETO Nº 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

Regulamenta no âmbito da Prefeitura Municipal de Paraibuna os procedimentos a serem observados para o cadastro e credenciamento de peritos médicos e pagamento de honorários periciais pela prestação de serviços

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** competir a Prefeitura Municipal de Paraibuna designar médico perito ou Junta Médica, para avaliar, na esfera administrativa, o estado de saúde dos servidores, para fins de concessão de afastamentos, licença para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez, verificação de capacidade laborativa, nexos causal acidentário e de doença do trabalho, e, ainda, perícia de ingresso com avaliação de deficiência e admissional de candidatos a cargos nesta Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos até então adotados, visando à obtenção dos elementos necessários a assegurar a análise criteriosa e minudente dos pedidos formulados para os fins acima mencionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilização das inspeções periciais administrativas, a fim de não comprometer a continuidade do serviço público;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Autorizar o credenciamento de peritos médicos para a realização de inspeção médica em servidores municipais, visando à concessão de afastamentos, licença para tratamento de saúde, readaptação, aposentadoria por invalidez, verificação da capacidade laborativa, análise de nexos causal acidentário e de doença do trabalho, e, ainda, perícia de ingresso com avaliação de deficiência e admissional de candidatos a cargos públicos, observadas as regras da Lei Complementar nº 24, de 04 de janeiro de 2011; Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018 e a Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETO Nº 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Parágrafo Único** - o Departamento Municipal de Administração e Finanças poderá determinar a inspeção pericial em servidores diretamente nos consultórios dos médicos peritos, em outras localidades, quando a perícia depender do uso de equipamentos e serviços inexistentes no sistema de saúde local.

**Art. 2º** - Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, promover o credenciamento a que se refere o artigo 1º, mediante a abertura de inscrição por livre concorrência ou convite, dependendo das especialidades.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

**Art. 3º** - São requisitos mínimos para o credenciamento:

I - Diploma do Curso de Medicina;

II - Regularidade perante o Conselho Regional de Medicina;

III - Residência médica ou título de especialização médica nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Paraibuna;

IV - Não ter vínculo de parentesco sanguíneo, civil ou por afinidade em linha ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, com algum integrante ativo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paraibuna;

V - Não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - A inscrição não obriga o credenciamento, reservando-se a Prefeitura Municipal de Paraibuna o direito de realizá-lo na medida de suas necessidades.

**Art. 5º** - Caberá ao Departamento Municipal de Administração e Finanças designar qualquer dos médicos peritos credenciados, segundo o princípio da discricionariedade, observadas a necessidade e a conveniência da Administração.

**Parágrafo Único** - O credenciamento ocasional e a designação de médico perito não geram nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça.

**Art. 6º** - Incumbe ao médico perito designado nos termos do art. 5:

I - Realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde de servidores e candidatos, para os fins estabelecidos no artigo 1º;

II - Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

III - Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado, que deverá ser apresentado no prazo que vier a ser fixado;

## **DECRETO Nº 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

IV - Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;

V - Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

VI - Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças;

VII - Observar as normas legais que regem as perícias médicas para os fins estabelecidos no artigo 1º e parágrafo único.

**§ 1º** - A Junta Médica Pericial a que se refere o inciso VI será constituída por três peritos e presidida pelo relator do laudo e deverá ser subscrito por todos os seus componentes.

**§ 2º** - Serão obrigatoriamente submetidos à Junta Médica Pericial:



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

a) O servidor readaptado por razões médicas, a cada período de 12 (doze) meses;

b) O servidor afastado ininterruptamente por licença-saúde em período superior a 6 (seis) meses, como diligência prévia à análise pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças de eventual recurso interposto no caso de indeferimento de novo afastamento pelo mesmo motivo dos anteriores.

c) Quando houver indicação de aposentadoria por invalidez em perícia singular prévia.

**Art. 7º** - As perícias, que serão gerenciadas pela Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, poderão ser realizadas nas dependências de prédio da Prefeitura Municipal de Paraibuna, no domicílio do periciando ou local indicado pelo solicitante e, ainda, em outros locais determinados pela Administração.

**§ 1º** - A realização de perícias em domicílio ou em estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou agravamento da condição de saúde em virtude de deslocamento e exposição pública ou de hospitalização do periciando na data designada para a perícia.

**§ 2º** - Será realizada no consultório particular do médico perícia que requer a utilização de equipamentos específicos não disponíveis nas instalações da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

**Art. 8º** - Os pedidos de licença para tratamento de saúde devem ser formalizados pelos interessados em até 7 (sete) dias corridos, contados da data inicial do afastamento.

## **DECRETO Nº 3749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Parágrafo Único** - O descumprimento de referido prazo acarretará o indeferimento sumário do pedido, salvo se justificável o atraso.

**Art. 9º** - A ausência do servidor à perícia tornará prejudicado o pedido de licença, devendo eventual pleito de reagendamento ser exercido no prazo de até 7 (sete) dias corridos após aquela originalmente agendada para o ato, sob pena de preclusão e anotação de faltas no sistema de frequência.

**Art. 10** - Os exames admissionais para ingresso em cargos na Prefeitura Municipal e para avaliação de deficiência deverão ser realizados na data agendada pela Divisão de Gestão Administrativa/Pessoal, sendo que a ausência injustificada acarretará a inaptidão do interessado.

**Art. 11** - Os peritos serão remunerados por perícia, segundo o valor e forma estabelecidos em Portaria do Prefeito Municipal, que, se necessário, será atualizada anualmente.

**Parágrafo Único** - É vedada a cobrança, a qualquer título, de valores adicionais dos periciandos.

**Art. 12** - O perito poderá ser descredenciado a pedido ou a critério do Departamento Municipal de Administração e Finanças, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

Paraibuna, 14 de setembro de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora de Secretaria de Gabinete